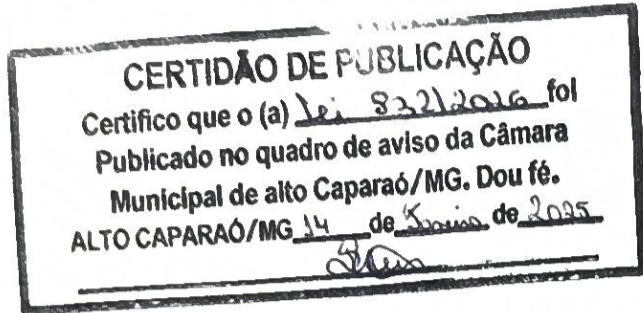




CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

LEI MUNICIPAL Nº 832/2026



“Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Caparaó, Programa Municipal de Complementação Assistencial em Saúde para apoio à cirurgias, exames e procedimentos de média e alta complexidade para pessoas em situação de vulnerabilidade, e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Alto de Alto Caparaó, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 5º do art. 66 da Lei Orgânica do Município e no art. 31, inciso VI, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Alto Caparaó, o Programa Municipal de Complementação Assistencial em Saúde, destinado a apoiar o acesso de pessoas em situação de vulnerabilidade social a cirurgias, exames e procedimentos de média e alta complexidade que se mostrem necessários à preservação da vida, da saúde e da integridade física.

Art. 2º O apoio previsto nesta Lei somente será concedido quando demonstrada a impossibilidade, insuficiência ou demora excessiva na oferta do procedimento pelos serviços próprios do SUS.

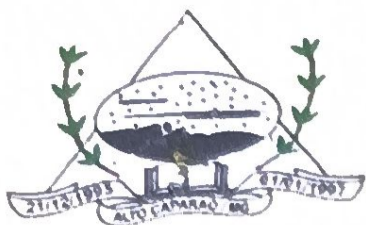
Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se beneficiárias as pessoas que:

- I – sejam residentes no Município de Alto Caparaó/MG;
- II – estejam inscritas no Cadastro Único e comprovem situação de vulnerabilidade social;
- III – apresentem indicação médica realizada por profissional da rede municipal de saúde;

Art. 4º O Município poderá realizar, para execução do Programa:

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09

- I – credenciamento, em caráter permanente, de clínicas, hospitais e prestadores de serviços de saúde regularmente habilitados, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – convênios e parcerias com instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos;
- III – contratação emergencial, quando necessária para preservar a vida ou a continuidade do tratamento;
- IV – outros procedimentos definidos em regulamento.

Art. 5º A concessão do apoio observará critérios técnicos definidos pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias da Secretaria Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas, se necessário, nos limites legais.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, por Decreto.

Art. 8. Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2026.

Alto Caparaó/MG, 14 de Janeiro de 2026.

RICARDO EMERICH FIGUEIREDO

Presidente/ Vereador da Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG

“Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela”

(Salmo 127:1)

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

TEL.: (32) 3747-2639 - TELEFAX: (32) 3747-2697
CEP 36979-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 02.165.654/0001-09



JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa proteger a população mais vulnerável, garantindo acesso a cirurgias, exames e procedimentos de maior complexidade em situações em que o SUS, especialmente o Estado de Minas Gerais, não consegue atender em tempo razoável, colocando vidas em risco.

A Constituição Federal (art. 23, II e art. 30, VII) estabelece que a saúde é responsabilidade comum dos entes federados. Assim, embora a alta complexidade seja de responsabilidade principal dos Estados e da União, o Município pode atuar de forma complementar, especialmente quando a demora na oferta coloca em risco a vida e a saúde dos cidadãos.

O Programa Municipal de Complementação Assistencial permitirá:

- evitar agravamentos clínicos;
- evitar deslocamentos longos;
- reduzir internações;
- diminuir judicializações contra o Município;
- assegurar a dignidade da pessoa humana;
- ampliar o acesso à saúde de forma equitativa.

O projeto é cuidadosamente estruturado para evitar vícios de inconstitucionalidade, conferindo ao Executivo apenas autorização para instituir o programa, sem criar obrigação automática de despesa.

Diante disso, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Alto Caparaó/MG, 14 de janeiro de 2026.

RICARDO EMERICH FIGUEIREDO

Presidente/ Vereador da Câmara Municipal de Alto Caparaó/MG

"Se o Senhor não guardar a cidade, em vão vigia o sentinela"

(Salmo 127:1)